



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapijgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO Nº208.292/2025-SEMAP/PMLJ, contratada: G. PELAES DOS SANTOS; CNPJ nº 07.230.639/0001-02, Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 013/2024-PMLJ pelo período de 12 (doze) meses a contar de 23 de agosto de 2025; Objeto: fornecimento de óleos lubrificantes e baterias, com fornecimento de forma parcelada, para atender a demanda anual da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, Origem: Pregão Eletrônico nº 014/2024-CLP/SEMAP. Data de assinatura: 22 de agosto de 2025.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL, instituída por meio da Portaria nº 006/2025-CGCMLJ, torna público Relatório de Avaliação Funcional quanto ao direito de progressão de servidores da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari, nesta ocasião, de Inspetor III classe para Inspetor II classe, observando-se o que rege o art. 54, §1º, §2, §3º, §4º e §5º, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ.

DA ANÁLISE COMPORTAMENTAL

Em análise da vida funcional dos servidores abaixo indicados, verificou-se a inexistência de penalidades administrativa, bem como elevado índice de assiduidade não incorrendo os mesmos em nenhum dos óbices apontados no art. 54, §§ 2º e 3º c/c art. 56, §5º, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ.

DO DESEMPENHO INDIVIDUAL

Trata-se de relatório a respeito da vida funcional de servidores da GCMLJ para fins de concessão de progressão, nos termos do art. 54, inciso III, alínea 'b', do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, de Inspetor III classe para Inspetor II Classe.

Os servidores abaixo indicados fazem jus, porquanto preenchem os requisitos mínimos para progressão, eis que:

I – pertencem a primeira classe de Graduação anterior (Inspetor III Classe);

II – possuem o tempo mínimo de permanência descrito no art. 54, inciso III, alínea 'a', do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

GAB/PMLJ, fazendo jus à progressão de Inspetor III classe para Inspetor II classe;

IV – possuem assiduidade habitual, não ferindo o que reza o §2º, do Art. 54, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ.

V – não sofreram penalidades administrativas não prescritas, ou estão cumprindo pena por força de condenação criminal, conforme certidões e documentos apresentados.

SERVIDORES DA GCM

MATRÍCULA	NOME	GRADUAÇÃO ATUAL	GRADUAÇÃO P/ PROGRESSÃO
		Nomeação: 02/11/2022	Direito a partir de: 02/11/2025
2187	ROSINALDA SILVA DOS SANTOS GUERRA	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2106	CHARLES NELSON MARTINS DA COSTA	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2171	RAIANI DA SILVA TEIXEIRA	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2660	ALBERTO FRIAZ CARDOSO	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2043	EUGÊNIO CARDOSO DE SOUSA	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2718	RAIMUNDO AGUINELSON AMARAL BAHIA	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2665	DORICO FERREIRA GONÇALVES	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2250	JOÃO PAULO MARQUES DE SOUZA	INSPETOR III CLASSE	INSP II

Ainda neste sentido, verifica-se que, os referidos servidores, mesmo após submetido a diversas gestões políticas e técnicas e múltiplos comandos, mantiveram-se, ao longo do tempo, contribuindo com o desenvolvimento institucional.

Ressalta-se que o reconhecimento funcional trazido no Art. 54, inciso III, alínea b, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, não se trata de privilégio desordenado a bem querer do gestor sem a observação de critérios, mas sim de direito adquirido em razão de lei, tratando-se de valorização dos servidores empenhado com o cumprimento do dever legal com presteza e eficiência, conforme preconiza a inteligência do Art. 49, III, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Por oportuno, vale afirmar que, a evolução desta instituição no cenário da segurança pública, passa diretamente pela incansável luta de todos seus agentes.

CONCLUSÃO

Isto posto, e por tudo que foi apurado e acompanha-se da vida profissional e social dos servidores em questão, é que se conclui para que, nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º c/c art. 56, §5º, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, garantindo-se o direito a concessão de progressão, nos termos do art. 54, inciso III, alínea b, para Inspetor 2º Classe – INSP II, do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, digno Vossa Excelência, o Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, conceder a progressão funcional dos servidores a seguir a posto de INSPETOR 2º CLASSE – INSP II em razão em de atendimento aos requisitos mínimos para progressão, especialmente o de possuir o tempo mínimo de permanência descrito no art. 54, inciso III, alínea 'a', do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ

SERVIDORES DA GCM

MATRÍCULA	NOME	GRADUAÇÃO ATUAL	GRADUAÇÃO P/ PROGRESSÃO
		Nomeação: 02/11/2022	Direito a partir de: 02/11/2025
2187	ROSINALDA SILVA DOS SANTOS GUERRA	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2106	CHARLES NELSON MARTINS DA COSTA	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2171	RAIANI DA SILVA TEIXEIRA	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2660	ALBERTO FRIAZ CARDOSO	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2043	EUGÊNIO CARDOSO DE SOUSA	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2718	RAIMUNDO AGUINELSON AMARAL BAHIA	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2665	DORICO FERREIRA GONÇALVES	INSPETOR III CLASSE	INSP II
2250	JOÃO PAULO MARQUES DE SOUZA	INSPETOR III CLASSE	INSP II



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

A apresentação de recurso administrativo fundamentado do deferimento/indeferimento ao direito à Progressão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do objeto do recurso, e que tenham repercussão na esfera de direito do candidato.

Os recursos mencionados neste Edital deverão ser atendidos por intermédio do seguinte e-mail: corregedoriagcmjlari@gmail.com, ou pessoalmente na sala da Corregedoria, em horário de expediente, aos cuidados da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no Mural de Informações na Sede da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari.

A homologação da avaliação e consolidação da progressão à INSPETOR II CLASSE, será publicada em Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari-AP.

Laranjal do Jari, 05 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
FRANKLIN JORGE RAMOS LIMA
Data: 05/11/2025 11:05:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANKLIN JORGE RAMOS LIMA
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
Portaria nº 006/2025-CGCMLJ

Documento assinado digitalmente
REGINA BAIA DE PAULO
Data: 05/11/2025 20:28:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REGINA BAIA DE PAULO
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
Portaria nº 006/2025-CGCMLJ

EDILSON D'ACEL DE MORAIS
Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional
Portaria nº 006/2025-CGCMLJ